

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GILSON DANIEL)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para permitir a condução imediata de sentenciados ao estabelecimento prisional em caso de descumprimento das condições da saída temporária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para permitir que as polícias Civil e Militar conduzam imediatamente ao estabelecimento prisional os sentenciados que descumprirem as condições impostas para a saída temporária, assegurando a comunicação ao Juízo da Execução Penal e a realização de audiência de custódia.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 125-A. Constatado o descumprimento das condições impostas para a saída temporária, as polícias Civil e Militar ficam autorizadas a reconduzir imediatamente o sentenciado ao estabelecimento prisional de origem.

§ 1º A recondução deverá ser comunicada ao Juízo da Execução Penal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recondução, deverá ser realizada audiência de custódia para que o juiz decida sobre a revogação do benefício e eventual regressão de regime, nos termos desta Lei." (NR)



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo aprimorar a legislação penal ao permitir que as forças de segurança pública atuem de maneira eficaz e célere diante do descumprimento das condições da saída temporária, sem que seja necessária uma decisão judicial prévia para a recondução do sentenciado ao estabelecimento prisional.

Atualmente, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 125, que a violação dos deveres inerentes à autorização de saída poderá levar à revogação do benefício pelo Juízo da Execução Penal. No entanto, essa previsão impõe uma limitação operacional às autoridades policiais, que necessitam aguardar uma decisão judicial específica para cada caso antes de efetivar a recondução do apenado, o que pode comprometer a eficácia da medida e a segurança pública.

A proposta se inspira na experiência da Portaria nº 2/2019 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que permitia que as polícias Civil e Militar conduzissem de imediato ao presídio os sentenciados flagrados descumprindo as regras da saída temporária. Embora essa medida tenha sido parcialmente anulada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em dezembro de 2024, seus efeitos práticos foram amplamente reconhecidos pelas autoridades de segurança pública.

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo apontam que, entre junho de 2023 e setembro de 2024, mais de 3.000 detentos foram reconduzidos por descumprirem as regras da saída temporária, dos quais 168 foram flagrados cometendo novos crimes. Além disso, as ações de recondução contribuíram para a redução de mais de 14.000 roubos e furtos no Estado, demonstrando a efetividade da medida no combate à reincidência criminal.

Outro ponto relevante é que a proposta não viola direitos e garantias individuais, pois determina que a recondução será imediatamente comunicada ao Juízo da Execução Penal, assegurando a realização de audiência de



custódia no prazo de 24 horas. Dessa forma, mantém-se o devido processo legal e a supervisão judicial sobre os casos concretos.

Diante do exposto, este projeto visa garantir maior eficiência na fiscalização da saída temporária, aprimorar a segurança pública e fortalecer a atuação do Estado no combate à reincidência criminal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES

